



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.495 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13 agosto de 2.018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 50.193,33 (cinquenta mil e cento e noventa três reais e trinta e três centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, para a aquisição de 01 (um) veículo pick-up através de recursos do PBF - Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
03	FMAS – CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 163 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente <u>R\$ 50.193,33</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 50.193,33</u>

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar parte do produto do superávit financeiro vinculado ao saldo contábil da conta 3.151.82 – Banco do Brasil S/A – FMAS IGD (BF), configurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017 em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

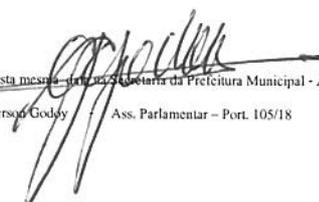
Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de agosto de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesa - data: 22/08/2018 - Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy Ass. Parlamentar – Port. 105/18